



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2024.

Dispõe sobre a identificação dos bens públicos municipais por meio exclusivo do Brasão do Município, com o objetivo de garantir padronização e evitar custos desnecessários com a troca de logotipos em materiais e espaços públicos.

Art. 1º Os bens públicos municipais, incluindo veículos, uniformes escolares, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes de sinalização ou informações de obras públicas municipais, deverão ser identificados exclusivamente pelo Brasão do Município, conforme estabelecido pela Lei nº 94, de 31 de dezembro de 1965.

Art. 2º A identificação dos bens referidos no art. 1º deverá ser padronizada de forma a garantir que não haja necessidade de substituição ou descarte de materiais em decorrência da troca de gestão.

Art. 3º É permitida a veiculação de informações em bens públicos desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo ser acompanhada de logotipos ou siglas de programas, projetos ou ações governamentais, desde que não exijam a substituição frequente dos bens identificados.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se também aos bens e equipamentos pertencentes às autarquias e sociedades de economia mista, permitindo a aplicação de logotipos ou siglas das respectivas entidades sem que isto exija alterações no material base.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2024.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal
Registre-se E Publique-se.

PLL 096/2024 - AUTORIA: Ver. Tiago Green
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A352D1343E2A1328002A5C779CE78CC1

